



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto-RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Contratação de Assessoria e Consultoria

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional habilitado para assessorar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura quantos aos programas da Educação e de Fomento à Cultura.

De acordo com a Política Nacional Aldir Blanc (nº 14.399/2022) – necessitamos de uma assessoria para elaboração de editais, diagnóstico, monitoramento e parcerias para analisar e emitir os pareceres dos projetos e a prestação de contas, ou seja, em todas as etapas do processo, justificando que o município não possui profissionais gabaritados para fazer trabalhos relativos a este programa de fomento.

A empresa ficará responsável pela orientação, elaboração e monitoramento do SIMEC /PAR, plano de ações articuladas e cadastramento na plataforma Transferegov vinculado as demandas da educação e cultura.

Elaboração e monitoramento dos planos de execução físico financeira do PDDE interativo, PDDE básico e suas ações agregadas para as escolas municipais, Enec, entre outros que são vinculadas as escolas e SMEC.

Elaboração e monitoramento dos planos de execução físico financeira do Programa Educação conectada, Tempo de aprender, PNLD, Educação em tempo integral, toda criança alfabetizada, Programa Educação e Família, Programa de formação de diretores e equipes de coordenação dentro da mentoria – plataforma do mec e na execução Política Nacional Aldir Blanc e demais programas da cultura.

Orientação e acompanhamento aos membros dos Conselhos Municipais do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar; na elaboração dos pareceres do Programa Pnae, pnate e nos pareceres do SIOPE – MAVS/FUNDEB, Conselho da Cultura.

Orientação na elaboração e Monitoramento do plano de aplicação para os programas vinculados ao FNDE e ministério da cultura.

Orientação para a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na solicitação de recursos vinculados aos governos Estadual e Federal.

Orientação na execução de programas culturais vinculados a secretaria.

Execução e prestação de contas do Programa Aldir Blanc.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, visto que ocorre anualmente, como também existe previsão orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com este Termo de Referência, compor processo de dispensa licitatória por inexibibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para a realização de futuras contratações.

A solução proposta é a contratação de profissional para assessorar, consultar conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	PGTM MENSAL	VALOR TOTAL
01	Orientação, elaboração e monitoramento do SIMEC /PAR, plano de ações articuladas e cadastramento na plataforma Transferegov vinculado as demandas da educação e cultura. Elaboração e monitoramento dos planos de execução físico financeira do PDDE interativo, PDDE básico e suas ações agregadas para as escolas municipais, enec, entre outros que são vinculadas as escolas e SMEC. Elaboração e monitoramento dos planos de execução físico financeira do Programa Educação conectada, Tempo de aprender, PNLD, Educação em tempo integral, toda criança alfabetizada, Programa Educação e Família, Programa de formação de diretores e equipes de coordenação dentro da mentoria – plataforma do mec e na execução Política Nacional Aldir Blanc e demais programas da cultura. Orientação e acompanhamento aos membros dos Conselhos Municipais do FUNDEB, CAE; na elaboração dos pareceres do Programa Pnae, pnate e nos pareceres do SIOPE – MAVS/FUNDEB, Conselho da Cultura. Orientação na elaboração e Monitoramento do plano de aplicação para os programas vinculados ao FNDE e ministério da cultura. Orientação para a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na solicitação de recursos vinculados aos governos Estadual e Federal. Orientação na execução de programas culturais vinculados a secretaria. Execução e prestação de contas do Programa Aldir Blanc.	12 meses	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender as especificações e descritivo do objeto, destado no tópico 1.

4.2. Os serviços prestados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, artigo 74, III “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para prestação de serviço, o profissional deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme relação estabelecida na seção pertinente do edital.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia,

negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento e entrega do serviço serão prestados em função das necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, manifestadas mediante solicitação impressa e enviada por email ou watsapp à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. O fornecimento a assessoria deverá ocorrer até o fim do ano corrente, 2025;

5.3. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Watsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;

5.4. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

O Conselho Municipal da Educação, fará a fiscalização conforme Portaria 126/2025, de acordo com as características exigidas no Termo de Referência, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento

120
0

será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de Inexigibilidade.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por meio de notas fiscais de contratações similares, estima-se a contratação no valor total de R\$27.600,00(vinte e sete mil, seiscentos reais) sendo 12 parcelas de R\$2.300 por mês no ano de 2025.

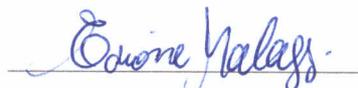
Tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. ° 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2011 – 3390.39.05.00.00.00 - R. V.0020

Planalto, 18 de junho de 2025.


EDIONE MALAGGI

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

74

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 15 de julho de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA QUANTO AOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E DE FOMENTO À CULTURA. Sendo que, o valor da proposta ficou no total: R\$ 27.600,00.** Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA – CNPJ: 31.365.236/0001-55**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no processo de inexigibilidade nº 15/2025.

Planalto/RS, 15 de julho de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº15/2024

LEI 14.133/21

Art. 74, inc. III, letra "c"

DECRETO MUNICIPAL 65/2022

Chegou nesta Procuradoria Jurídica, o presente procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, tendo como interessada Secretaria Municipal de Educação e Cultura, APRIMORE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURALTDA, CNPJ 31.365.236/0001-55, NO VALOR DE R\$27.600,00, SENDO 12 MESES, com pagamento mensal de R\$2.300,00. A contratação tem por finalidade assessoramento e consultoria para dar suporte na operacionalização das Ações e execuções dos programas da Secretaria Solicitante. O objeto contratado está devidamente descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública, através de um assessoramento e consultoria séria e eficaz.

Cumprе esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III, "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Nº 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência

Esta Procuradoria Jurídica não poderá emitir parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, uma vez que nesta ocasião não há nos autos a minuta contratual, referente a celebração de contrato para “contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria, para dar suporte a operacionalização das ações de execução dos Programas a serem realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessário pontuar que a Lei 14.133/2021 não veio para *empurrar* à procuradoria jurídica a atribuição de revisar minuciosamente todas as linhas do processo. Não é exigível que a Procuradoria Jurídica detenha conhecimento de todas as searas de conhecimento e não é eficiente e legal atribuir a mais de um órgão administrativo a mesma função.

Atribuir à Procuradoria Jurídica competência que vai além da verificação da presença dos princípios do art. 5º e ao § 2º do art. 7º da Lei 14.133/21, também faz um *checklist* do tamanho da própria NLL a ser feito sobre todos os documentos que compuserem o processo de licitação, inviabiliza a atuação desse órgão parecerista. É indispensável, é necessário que todo órgão público cuide da prática e da fiscalização dos atos que estão em sua alçada.

É fundamental que o agente de contratação, setor interessado no contrato, realize os atos e formulem os documentos do processo da licitação que lhes cabem e verifique para que não haja vícios no procedimento nem em documentos essenciais, isso é para colaborar no preenchimentos dos requisitos legais para a contratação sendo que a Procuradoria Jurídica do Município deve verificar, quando não houver destaque de dúvidas jurídicas específicas, em processos como este, que a contratação resulta num contrato firmado diretamente com o fornecedor do produto ou do serviço e, como são situações de exceção ao dever de licitar para contratar, somente pode ser efetivada uma contratação direta se a hipótese estiver prevista em lei.

Se a intenção é aplicar o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual viabiliza a contratação sem licitação de profissionais técnico especializado em assessoria e consultoria, o art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



72 da Lei 14.133/2021 elenca a necessidade de juntada de documentos necessários para a contratação, e o 150 da NLL refere a necessidade de indicar os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais no exercício em que for efetivada a contratação.

Nos autos foram juntados contratos administrativos onde a empresa de assessoramento e consultoria presta estes serviços em outros Municípios, bem como as notas fiscais, havendo assim, a estimativa do preço a ser contratado, nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Há no ETP e TR a dotação orçamentária, consta “adequação orçamentária”. A PJ não precisa saber se há compatibilização e se há previsão orçamentária, mas sim o ordenador da despesas deve ter este conhecimento.

Verificada a documentação e certificação, restou demonstrado que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apta a contatar com a municipalidade.

A exposição da razão e justificativa da escolha do contratado está no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar,

Restou demonstração de forma inequívoca o interesse público na contratação, indicando expressamente a finalidade pública a ser atendida, uma vez que Os documentos descrevem o interesse público na contratação e a finalidade a ser atendida, exceto na justificativa do preço.

Desta forma, deve haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a configurar a atenção aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados, sendo importante complementar a justificativa do preço atual, que evidencie que o valor a ser pago é o que regularmente costuma ser cobrado dos contratantes.

Não foi possível verificar o teor do art. 89 da 14.133/21, a minuta do contrato não está nos autos. Não verificação dos elementos essenciais para o ajuste entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



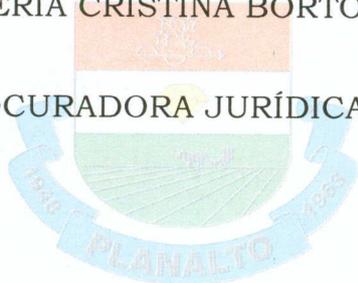
Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, "c" da Lei n°. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei n° 14.133/2021.

Planalto, 17 de julho de 2025


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

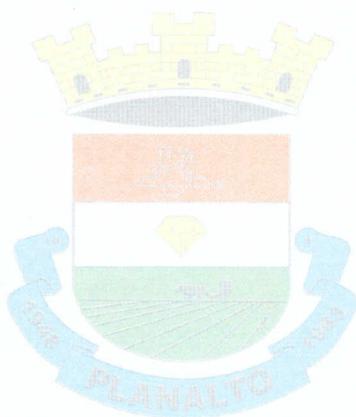
PROCURADORA JURÍDICA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 76/2025, Inexigibilidade 15/2025 e autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional habilitado para assessorar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura quanto aos programas da Educação e de Fomento à Cultura., no valor total de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Planalto/RS, 18 de julho de 2025.


Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal